



## Decisão 00583/2020-2 - 1ª Câmara

**Processo:** 02463/2019-8

**Classificação:** Edital de Concurso

**Ano do concurso:** 2019

**UG:** PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz

**Relator:** Márcia Jaccoud Freitas

### **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – REGULAR – ENCAMINHAR AO NRP.**

**A EXMA. SRA. CONSELHEIRA CONVOCADA MÁRCIA JACCOUD  
FREITAS:**

Tratam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**, referente a **Concurso Público regido pelo Edital nº. 005/2019**, para seleção de candidatos para provimento de cargos de nível superior, encaminhado a este Tribunal de Contas na forma do artigo 1º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual 621/2012, e da Instrução Normativa/TC 38/2016, alterada pela Portaria 36/2017, para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

O NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Manifestação Técnica 12527/2019-1, concluiu pela **REGULARIDADE** dos procedimentos realizados.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador Dr. Luciano Vieira, mediante o Parecer 6107/2019-8, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 35, inciso VII, alínea “c”, do Regimento Interno desta Corte, Resolução TC nº. 261/2013.

**É o Relatório. Passo a fundamentar.**

Da análise do feito, verifico que a área técnica, por meio da Manifestação Técnica 12527/2019-1, e o Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 6107/2019-8, opinaram pela **REGULARIDADE** dos procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público nº. 005/2019 da **Prefeitura Municipal de Aracruz**, objetivando o preenchimento de cargos de nível superior.

Conforme demonstrado nos autos, o certame foi realizado com observância das normas legais e regulamentares, estando apto a oferecer suporte para futura análise e apreciação dos atos admissionais dele decorrentes.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público, e entendendo pela legalidade inicial do Edital de Concurso, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**Conselheira Convocada**

**1. DECISÃO:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos.

**DECIDEM** os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da primeira câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. Considerar REGULAR** os procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público nº. 005/2019 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, objetivando o preenchimento de cargos de nível superior.

**1.2. ENCAMINHAR** os autos ao NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, para subsidiar a futura análise dos atos admissionais.

**2.** Por unanimidade.

**3.** Data da sessão: 11/3/2020 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros presentes: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente)  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo;

**4.2.** Conselheiros Substitutos presentes: Márcia Jaccoud Freitas (relatora/convocada) e Marco Antonio da Silva.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Presidente**

Encaminhe-se ao Núcleo de Controle Externo de Registros de Atos de Pessoal.